



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.741 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N. 7.749, DE 8 DE JANEIRO DE 2003, PARA OBRIGAR O MUNICÍPIO A DIVULGAR ANTECIPADAMENTE A INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E AS RESPECTIVAS VIAS ALTERNATIVAS DE ACESSO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei n. 7.749, de 8 de janeiro de 2003 para obrigar o Município a divulgar antecipadamente a interdição de vias públicas e as respectivas vias alternativas de acesso.

Art. 2º A Lei n. 7.749 de 2003 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“

Art. 5º-A O Município deverá divulgar, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as vias públicas com trânsito interdito e as respectivas vias alternativas de acesso.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá se dar da forma mais ampla possível, com publicação obrigatória no sítio eletrônico do Município, no portal da transparência, redes sociais e veiculação na Rádio Libertas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE AGOSTO DE 2023.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1282, de 30/08/2023.